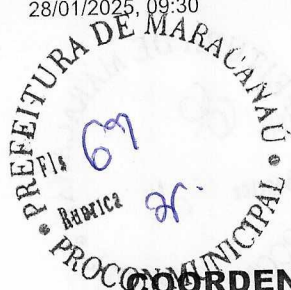


**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR****Número de Atendimento:** 2501056400100063302**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** REGINA CELIA CARVALLHO DA CONCEIÇÃO - **CNPJ/CPF:** 389.462.033-15**Endereço:** Rua Wilson Roseno - 11 A - Horto - Maracanaú - CE - 61909-030**Telefone:** (85) 99904-6274**E-mail:** CONTASMEDICAS@SANTACASACE.ORG.BR**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** FONTENELLE CONSTRUÇOES LTDA**Nome Fantasia:** FONTENELLE CONSTRUÇOES**CPF/CNPJ:** 22.196.558/0001-27**Endereço de Correspondência:** Rua Tomás Pompeu - 501 - Número 144 - Meireles - Fortaleza - CE - 60160-080

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **27/02/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata a parte consumidora que, no dia 16/03/2022, firmou contrato juntamente com a Caixa Econômica Federal referente ao financiamento de um imóvel. A reclamante pagou como sinal o total de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), e o restante, no valor de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais), foi parcelado em 335 (trezentas e trinta e cinco) vezes, onde a primeira parcela, foi cobrada no dia 18/04/2022, no valor de R\$ 880,60 (oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), mensalmente, juntamente com a parcela da prestação, também é cobrado o seguro no valor de R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos) e a taxa de administração (TA2) no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Esses valores sofrem alterações com o decorrer dos meses. Após 3 (três) meses do contrato firmado, a consumidora se mudou para o imóvel, mesmo faltando a porta do banheiro, e para solucionar o problema, a consumidora teve que contratar uma pessoa por conta própria, pois o funcionário da construtora demorou a realizar o serviço. A consumidora afirma que, na área externa, do imóvel, estava sem pia, e solicitou uma nova, contudo, o reparo demorou cerca de 6 (seis) meses para ser realizado, e quando informaram que iriam ao local, a consumidora precisou faltar ao trabalho, mas os profissionais não compareceram ao imóvel, esse fato ocorreu por duas vezes. Após muitas reclamações, realizaram a troca da pia, mas, em torno de 3 (três) dias depois, o cubo da pia caiu, e até a presente data, o cubo da pia ainda não foi recolocado. O muro de trás do imóvel



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

apresentou rachaduras. então a reclamante solicitou uma visita da construtora, e, no mesmo período em que realizaram a instalação da pia, também fizeram reparos no muro, e foi pintado. Posteriormente, diversos outros problemas surgiram, como o reboco do rodapé da casa, que está todo caindo, problemas nas portas de vidro, que estão desreguladas e dificultam abrir e fechar, o cubo da pia do banheiro que também caiu, e o muro da frente, que se encontra rachado. Diante de todos esses problemas, a consumidora entrou em contato com a construtora, mas não obteve resposta. A reclamante também contactou a Caixa Econômica Federal, questionando sobre o seguro que vem pagando. Foi informada de que, nos primeiros 5 (cinco) anos, a responsabilidade pelos reparos é da construtora, e que a Caixa só pode dar amparo após esse período, não se responsabilizando por problemas estruturais. Por todos esses motivos, a reclamante veio até a sede deste órgão para tentar solucionar seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que a construtora compareça até o imóvel para solucionar os problemas.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 28 de Janeiro de 2025 .

LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 28/01/2025

Ass. do consumidor(a): Regina Célia Carvalho da Conceição
REGINA CELIA CARVALLHO DA CONCEIÇÃO